



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Titular da 05ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0051888-64.2015.4.01.3800/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA

EXECUTADO: CARLOS CARNEIRO COSTA

DESPACHO/DECISÃO

1. No evento 180.1, o executado **CARLOS CARNEIRO COSTA** requer o cancelamento da indisponibilidade decretada sobre o imóvel de matrícula nº **54.355**, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, situado na Rua Manoel Couto, nº 415, Bairro Cidade Jardim, ao argumento de que o bem constitui bem de família, sendo, portanto, impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/1990.

A União manifestou concordância com o pedido (ev. 214.1), reconhecendo o caráter de bem de família do imóvel e informando que não se opõe ao levantamento da constrição, requerendo apenas que a medida seja deferida sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 10.522/2002.

Decido.

Assiste razão ao executado. Tendo a União reconhecido que o imóvel de matrícula nº 54.355 constitui bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/1990, impõe-se o imediato levantamento da indisponibilidade incidente sobre o bem. Incabível, ainda, a condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 10.522/2002.

Ante o exposto remetam-se os autos ao NUPEP para determinar o imediato levantamento da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de **matrícula nº 54.355**, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, lançado por este juízo no evento 107.2.

Caso haja alguma impossibilidade técnica de retirar o grave pelo próprio sistema CNIB, expeça-se ofício urgente, por e-mail, ao 1º CRI/BH, para proceder ao cancelamento, sem a cobrança de emolumentos, por se tratar de determinação judicial. Servirá o presente despacho como ofício de força executória.

2. Quanto ao imóvel de matrícula nº 61.378, inexistindo óbice ao prosseguimento da execução, deve ser mantida a alienação judicial pela plataforma Comprei, conforme determinado na decisão do evento 172. Prossiga-se com a alienação judicial pela plataforma Comprei.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006463837v4** e do código CRC **4ea74de9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI

Data e Hora: 15/07/2026, às 16:51:17
